



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1858399-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INTERESSADOS: Srs. JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA E
IRISMAR RIBEIRO DIAS
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 335/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858399-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º e artigo 40, parágrafo único, alínea “c” da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 21/2015;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II, VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto desta auditoria especial. APLICAR multa no valor de R\$ 8.240,00 (10%), prevista no artigo 73 da Lei Estadual 12.600/2004, inciso III, à Sra. Irismar Ribeiro Dias, em face da irregularidade elencada no relatório de auditoria, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br)

Recomendar à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá:

- 1) Iniciar o processo de implantação de avaliação de desempenho formal para professores;
- 2) Continuar realizando as seguintes atividades tendo em vista uma melhor eficiência e eficácia do serviço público prestado:
 - Diminuir o quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais;
 - Proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Promover ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais;
- Proporcionar controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente e não fiquem com cortes de verbas;
- Controlar o número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos;
- Realizar recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores.

Ainda: Determinar à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá:

. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

E, por fim,

Determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

. Encaminhar cópia do Inteiro Teor da Deliberação ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo artigo 3º da Resolução TC nº 08/2005) e do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004;

. Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

Determinar ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

. Encaminhar cópias do Inteiro Teor da Deliberação e do Relatório de Monitoramento à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida resolução.

Recife, 29 de março de 2019.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

JMDCF/RCX